



| SEGURO NOVO ALTERAÇÃO (PREENCHER APENAS OS DADOS A ALTERAR)  |  |  |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|--|--|
| N.º APÓLICE N  | .º COTAÇÃO N.º CANDIDATURA SVC   |  |  |  |  |  |
| TOMADOR DO SEGURO / PROPONENTE   |  |  |  |  |  |  |
| PARTICULAR / EMPRESÁRIO EMPRESA  | N.º BENEFICIÁRIO IFAP ASSOCIADO ? NÃO SIM  |  |  |  |  |  |
| É OU FOI CLIENTE DA CA SEGUROS ? NÃO SIM   | N.º CLIENTE COLABORADOR ? NÃO SIM  |  |  |  |  |  |
| NOME   |  |  |  |  |  |  |
| N.º CONTRIBUINTE   | B.I. / OUTRO (N.º)   |  |  |  |  |  |
| DATA DE NASCIMENTO  DIA MÉS ANO  |  |  |  |  |  |  |
| MORADA   |  |  |  |  |  |  |
| LOCALIDADE   | CÓDIGO POSTAL  |  |  |  |  |  |
| PESSOA DE CONTACTO   | E-MAIL   |  |  |  |  |  |
| TELEFONE   | TELEMÓVEL FAX  |  |  |  |  |  |
| PROFISSÃO  | ACTIVIDADE ECONÓMICA C.A.E.  |  |  |  |  |  |
| DURAÇÃO DO CONTRATO E FORMA DE PAG   | GAMENTO  |  |  |  |  |  |
| DATA DE INÍCIO LA  | DATA DE TERMO: CONFORME CONDIÇÕES ESPECIAIS APLICÁVEIS   |  |  |  |  |  |
| FORMA DE PAGAMENTO: DÉBITO EM CONTA  | MULTIBANCO   |  |  |  |  |  |
| O CONTRATO DE SEGURO PROPOSTO SÓ PRODUZIRÁ EFEITOS, COBRINDO   | O OS RESPECTIVOS RISCOS ÀS 00 HORAS DO OITAVO DIA CONTADO A PARTIR DA "DATA DE INÍCIO" MENCIONADA.   |  |  |  |  |  |
| A PREENCHER PELA CAIXA AGRÍCOLA  |  |  |  |  |  |  |
| CÓDIGO DA CCAM CÓDIGO DA AG  | SÊNCIA NOME DA AGÊNCIA   |  |  |  |  |  |
| CÓDIGO DO PRODUTOR   | RUBRICA DO PRODUTOR  |  |  |  |  |  |
| AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO DIRECTO / CRÉ  | DITO SEPA  |  |  |  |  |  |
| TITULAR DA CONTA   |  |  |  |  |  |  |
| ATRAVÉS DA PRESENTE PROPOSTA E NA PERIODICIDADE ACOF   |  |  |  |  |  |  |
| CCAM DE  | BIC SWIFT PAGAMENTO RECORRENTE X   |  |  |  |  |  |
|  | CRÉDITO AGRÍCOLA SEGUROS - COMPANHIA DE SEGUROS DE RAMOS REAIS, S.A., A ENVIAR INSTRUCÕES À CCAM PARA  |  |  |  |  |  |
| DEBITAR A SUA CONTA E À CCAM Á DÉBITAR A SUA CONTA, DE<br>OS SEUS DIREITOS, REFERENTES À AUTORIZAÇÃO ACIMA REF<br>REEMBOLSO DO MONTANTE DEBITADO, NOS TERMOS E CONE<br>DATA DO DÉBITO NA SUA CONTA. ALERTAMOS, NO ENTANTO, | CREDITO AGNICULA SEGUNOS - COMPANHIA DE SEGUNOS DE RAMIOS REALS, S.A., A ENVIAR INSTRUÇÕES A CCAM PARA E ACORDO COM AS INSTRUÇÕES DA CRÉDITO AGRÍCOLA SEGUNOS - COMPANHIA DE SEGUNOS DE RAMOS REALS, S.A. ERIDA, SÃO EXPLICADOS EM DECLARAÇÃO QUE PODE OBTER NA CCAM E INCLUEM A POSSIBILIDADE DE EXIGIR DA CCAM O DIÇÕES ACORDADOS COM A CCAM. O REEMBOLSO DEVE SER SOLICITADO ATÉ UM PRAZO DE OITO SEMANAS, A CONTAR DA PARA O FACTO DE QUE A SATISFAÇÃO DO PODIDO DE REEMBOLSO POR PARTE DA CCAM, NÃO EXTINGUE A OBRIGAÇÃO DE ONSABILIDADES DECORRENTES DO CONSEQUENTE INCUMPRIMENTO DO CONTRATO DE SEGURO. |  |  |  |  |  |
| NA SITUAÇÃO DE PAGAMENTO DE QUAISQUER VALORES DEC<br>EXPRESSAS EM CONTRÁRIO.   | orrentes do presente contrato de seguro, deverá ser feito o crédito na mesma conta, salvo instruções   |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
| LOCAL DIA  | MÊS ANO TITULAR DA CONTA   |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
| RUBRICA DO TOMADOR / PROPONENTE  |  |  |  |  |  |  |









## **CARACTERIZAÇÃO DO RISCO**

| SISTEMA PELO QUAL É CONTRATADO ESTE SEGURO: SEGURO VITÍCOLA DE COLHEITAS (SVC)* X  |  |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|--|
| *É OBRIGATÓRIO ASSINAR TERMO DE ACEITAÇÃO E RESPONSABILIDADE   |  |  |  |  |  |
| ESTA PROPOSTA APENAS PODE CONTER A CULTURA UVA PARA VINHO  |  |  |  |  |  |
| COBERTURAS   |  |  |  |  |  |
| CONFORME PROPOSTA APRESENTADA  |  |  |  |  |  |
| FRANQUIA   |  |  |  |  |  |
| 20% DOS PREJUÍZOS INDEMNIZÁVEIS  |  |  |  |  |  |
| IMPOSTO DE SELO ISENTO DE IMPOSTO DE SELO ? NÃO SIM  |  |  |  |  |  |
| PREJUÍZO MÍNIMO INDEMNIZÁVEL 5% 30,01%   |  |  |  |  |  |
| SEGURADOS  |  |  |  |  |  |
| SVC - SÓ ESTÃO ABRANGIDOS OS ADERENTES CUJOS DADOS NECESSÁRIOS PARA EFEITOS DA REALIZAÇÃO DO SEGURO, TENHAM SIDO RECEBIDOS NA CRÉDITO AGRÍCOLA SEGUROS ATÉ AO DIA 15 DE ABRIL E TENHAM SIDO VALIDADOS PELO IFAP (INSTITUTO DE FINANCIAMENTO DA AGRICULTURA E PESCAS, IP) E PELO IVV (INSTITUTO DA VINHA E DO VINHO, IP). É OBRIGATÓRIO SEGURAR TODAS AS CULTURAS DA MESMA ESPÉCIE QUE O SEGURADO POSSUA NO MESMO CONCELHO. |  |  |  |  |  |
| BONIFICAÇÕES   |  |  |  |  |  |
| SVC - REGRA PARA ATRIBUIÇÃO DE BONIFICAÇÃO POR SER COLECTIVO: CONTRATO DE SEGURO DE GRUPO COM A DEFINIÇÃO DESCRITA NA PORTARIA N.º 42/2012 DE 10 DE FEVEREIRO, COM A ADESÃO DE PELO MENOS 9 PRODUTORES.  |  |  |  |  |  |
| AS CONDIÇÕES CONSTANTES DESTA PROPOSTA SÃO VÁLIDAS DESDE QUE O SVC (PORTARIA 42/2012 DE 10 DE FEVEREIRO) E RESPECTIVAS ACTUALIZAÇÕES ATÉ À DATA DE EMISSÃO DESTA PROPOSTA NÃO TENHAM SOFRIDO ALTERAÇÕES, ASSIM COMO, O PROTOCOLO REALIZADO ENTRE O IFAP E AS SEGURADORAS SE MANTENHA VÁLIDO DURANTE A PRESENTE CAMPANHA.   |  |  |  |  |  |
| O TOMADOR DE SEGURO DÁ O SEU ACORDO À EVENTUAL REVISÃO DO PRÉMIO OU DE QUALQUER CONDIÇÃO DA APÓLICE EM FACE DE QUALQUER ALTERAÇÃO QUE SE POSSA VIR A VERIFICAR DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO DE SEGURO EM QUALQUER DOS PRESSUPOSTOS ACIMA REFERIDOS.  |  |  |  |  |  |
| OUTRAS DECLARAÇÕES   |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
| RUBRICA DO TOMADOR / PROPONENTE N.º APÓLICE  |  |  |  |  |  |







# TERMO DE ACEITAÇÃO E RESPONSABILIDADE - CONTRATO DE GRUPO

| 1. IDENTIFICAÇÃO DO TOMADOR  |  |
|--|--|
| NOME/DESIGNAÇÃO SOCIAL   |  |
| NIFAP NIF/NIPC   |  |
| MORADA   |  |
| LOCALIDADE   | CÓDIGO POSTAL  |
| 2. IDENTIFICAÇÃO DOS REPRESENTANTES DO TOMADOR   |  |
| NOME   | NIF/NIPC   |
| NOME   | NIF/NIPC   |
| NOME   | NIF/NIPC   |
| 3. OBJETO E CONDIÇÕES DE ATRIBUIÇÃO DO APOIO   |  |
| MEDIDA: SEGURO VITÍCOLA DE COLHEITAS AO ABRIGO DA OCM VINHO  |  |
| DIPLOMA DE ENQUADRAMENTO   |  |
| TIPO: PORTARIA N.º 42/2012 DE 10 FEVEREIRO, ALTERADA PELA PORTARIA N.º 52/2014 DE 28 FEV   | VEREIRO  |
| N.º DA CANDIDATURA:  |  |
| 4. DECLARAÇÃO DO TOMADOR E ASSINATURAS   |  |
| DECLARO TER CONHECIMENTO E ACEITAR AS CONDIÇÕES DE ATRIBUIÇÃO DO PRESENTE APOIC REGULAMENTO (UE) N.º 1308/2013 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, DE 17 DE DEZEN NOMEADAMENTE: | ) relativo à contratualização do seguro vitícola de colheitas previsto no<br>MBRO de 2013, e no regulamento (Ce) n.º 555/2008 da comissão, de 27 de junho, |
| - NÃO CONTRATAÇÃO, PARA CADA PARCELA SEGURA AO ABRIGO DO SVC, DE OUTRO SEGURO NO APOIO DO ESTADO OU DA UNIÃO EUROPEIA.   | ÂMBITO DESTA MEDIDA DE APOIO OU DE REGIMES DE SEGURO QUE BENEFICIEM DE   |
| - CONTRATAÇÃO DE SEGURO PARA TODAS AS PARCELAS DE VINHA PARA VINHO QUE O SEGURADO  | ) Possua ou explore no mesmo concelho.   |
| - POSSUIR AUTORIZAÇÃO DOS PRODUTORES PARA A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO COM A EMPRESA   | A DE SEGUROS, NA PRESENTE CAMPANHA.  |
| - INFORMAR OS PRODUTORES DAS CONDIÇÕES DO SEGURO CELEBRADO COM A EMPRESA DE SEGU   | UROS, NA PRESENTE CAMPANHA, BEM COMO DO APOIO PREVISTO.  |
| - PRESTAR APOIO AOS PRODUTORES EM CASO DE SINISTRO, NOMEADAMENTE NO ACOMPANHAME  | ENTO DE PERITAGENS E ARBITRAGENS.  |
| - MANTER E DISPONIBILIZAR AO IFAP, OU A QUEM O REPRESENTAR, TODA A INFORMAÇÃO NECES  | SÁRIA À REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE CONTROLO.   |
| AS DECLARAÇÕES PRESTADAS SÃO VERDADEIRAS E OS DADOS RELATIVOS AO SEGURADO E À APÓ  | DLICE DE SEGURO ESTÃO CORRECTOS.   |
| 5. DATA E ASSINATURAS DOS DECLARANTES  |  |
|  |  |
|  |  |
|  | ASSINATURA   |
|  |  |
|  | ASSINATURA   |
|  |  |
|  | <u> </u>   |
| LOCAL DIA MÊS ANO  | ASSINATURA   |







#### **DADOS PESSOAIS E DECLARAÇÕES**

#### DADOS PESSOAIS

As informações e os dados pessoais constantes da presente proposta e que venham a ser fornecidos, ou se venha a ter acesso, na execução do contrato, podem ser objeto de tratamento pela Crédito Agrícola Seguros - Companhia de Seguros de Ramos Reais, S.A., designadamente através de meios automatizados. Estes dados destinam-se ao estabelecimento de relações comerciais com a Crédito Agrícola Seguros e ao cumprimento de obrigações legais. É assegurado ao respetivo titular o direito de acesso aos dados, nos termos legais, designadamente, para obter informações, retificações, eliminação ou o bloqueio dos mesmos. Este direito pode ser exercido livremente e sem restrições, com periodicidade razoável e sem demora ou custos excessivos.

As informações e os dados pessoais acima referidos são tratados em obediência ao dever de sigilo, nos termos da lei em vigor. A Crédito Agrícola Seguros fica, no entanto, expressamente autorizada a, sem prejuízo dos deveres e limites previstos nas leis de proteção de dados e da concorrência, facultar o acesso ou transmitir tais informações ou dados às entidades a que esteja ligada por contrato de resseguro, às instituições que integram o Grupo Crédito Agrícola, bem como às pessoas singulares ou colectivas, de direito público ou privado, que a Crédito Agrícola Seguros subcontrate para efeitos de cumprimento dos serviços resultantes da presente proposta e do correspondente contrato de seguro, ou para efeitos de colaboração na realização de estudos estatísticos, de inquéritos de mercado e/ou viabilização da execução dos contratos, nestes se incluindo a Associação Portuguesa de Seguradores (bem como resseguradores ou entidades que enquadrem ou realizem, licitamente, acções de cooperação, de compilação de dados, de prevenção e combate à fraude, ou estudos estatísticos ou técnico-atuariais).

#### **DECLARAÇÕES**

O Signatário declara estar inteiramente esclarecido e ciente do dever que tem de ter que declarar com verdade e com exactidão sobre todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do risco pelo Segurador, bem como declara estar ciente das consequências do incumprimento desse seu dever e declara ter respondido com inteira verdade às perguntas constantes desta proposta, sendo os dados e informações fornecidos pelo Signatário da sua inteira e exclusiva responsabilidade, ainda que a proposta tenha sido preenchida por terceiro(s) e por si apenas assinada.

O Signatário declara também ter tomado conhecimento de todas as informações necessárias à celebração do presente contrato e que tomou conhecimento das condições aplicáveis ao mesmo, designadamente, as constantes do documento designado por "Informações Pré-Contratuais" que lhe foi entregue.

Declara ainda o Signatário que foi inteiramente esclarecido acerca das modalidades de seguro que o Segurador oferece, sendo o que resulta da presente proposta o conveniente para a cobertura que pretende.

O Signatário declara ainda que pretende obter as Condições Gerais e Especiais aplicáveis ao contrato através do site http://www.creditoagricola.pt, considerando-as entregues com a recepção do respectivo código de acesso que lhe será enviado pelo Segurador juntamente com as Condições Particulares do contrato, sem prejuízo de poder solicitar a sua recepção por correio, em qualquer data.

| PRÉMIO TOTAL ANUAL (SÓ EM APÓLICES NOVAS)  |                   |   |                       |                                |  |  |  |
|--|-------------------|---|-----------------------|--------------------------------|--|--|--|
|  | LOCAL             | DIA MÉS ANO   | ASSINATURA DO 1       | TOMADOR DO SEGURO / PROPONENTE |  |  |  |
| A PREENCHER  | PELA CAIXA AGRÍCO | DLA   |                       |                                |  |  |  |
| DOCUMENTOS ANEXOS À PROPOSTA  1. CÓPIA DO CARTÃO DE CONTRIBUINTE OU CARTÃO DO CIDADÃO  2. CÓPIA CARTÃO DO CIDADÃO OU BI DO TOMADOR DO SEGURO  3. CÓPIA DO CARTÃO DO IFAP |                   | 4. PARECER DO MAMAOT 5. DECLARAÇÃO DAS FINANÇAS 6. DECLARAÇÃO DA SEGURANCA SOCIAL |                       |                                |  |  |  |
| 5. 56. 2. 26 6 4   |                   | NOME LEGÍVEL  | RUBRICA OU ASSINATURA | DATA                           |  |  |  |
| Validação<br>Na CCAM   |                   |   |                       | DIA MÉS ANO                    |  |  |  |

NOTA: TODAS AS PROPOSTAS DEPOIS DE ASSINADAS DEVEM SER CARIMBADAS.



N.º APÓLICE



Seguramente ao seu lado



#### I. SEGURO DE COLHEITAS - SVC

#### 1. ÂMBITO

O contrato tem por objeto a produção proveniente de vinhas que:

- a) Tenham sido plantadas para produção de vinho;
- b) Estejam estabelecidas no território continental; e
- c) Tenham a situação atualizada no registo central vitícola gerido pelo Instituto da Vinha e do Vinho, I. P.,

O contrato garante o ressarcimento dos prejuízos decorrentes de Fenómenos Climáticos Adversos equiparados a catástrofes naturais, que afectem as vinhas seguras, considerando-se como tal as condições climáticas que destroem mais de 30% da produção anual média do Produtor, calculada com base em três dos cinco anos anteriores, excluídos os valores superior e inferior.

Mediante convenção expressa nas Condições Particulares, o contrato poderá ainda garantir o ressarcimento dos prejuízos decorrentes de Fenómenos Climáticos Adversos não equiparados a catástrofes naturais, que afectem as vinhas seguras, considerando-se como tal condições climáticas que destroem uma parte da produção iqual ou inferior a 30% da produção de uvas esperada na campanha vitivinícola.

O contrato cobre todas as vinhas que o Segurado possua ou explore no mesmo concelho, sob pena de nulidade da cobertura.

### 2. EXCLUSÕES

Não são abrangidas por este contrato as vinhas cujas castas sejam do tipo "vinha americana" ou que ainda não tenham atingido dois anos de plantação, no caso de terem sido instaladas com "enxertos protos", ou três anos de plantação, nos restantes casos. Mesmo que decorrentes da ocorrência dos riscos cobertos pelo contrato, são excluídos os prejuízos causados por:

- a) Efeitos de radioatividade ou outros fenómenos resultantes de eventos de natureza nuclear ou atómica;
- b) Poluição ou contaminação do solo nas águas ou atmosfera.

São excluídos também os prejuízos resultantes de riscos indiretos tais como:

- a) Inundações, exceto as que ocorram por Tromba-d'água
- b) Enxurradas;
- c) Deslizamento de terras;
- d) Transbordamento de leitos da rede hidrográfica;
- e) Transbordamento ou rebentamento de coletores, valas e canais de irrigação ou drenagem, diques e barragens, ainda que mediata ou imediatamente resultantes de quaisquer dos riscos seguros.

#### 3. LIMITES

O contrato cobre os danos provocados por Sinistros ocorridos no seu período de vigência, nos termos legais aplicáveis.

A determinação do capital seguro é da responsabilidade do Tomador do Seguro ou do Segurado. Se o capital seguro pelo contrato for, na data do Sinistro, inferior ao valor do objeto seguro, o Segurador só responde pelo dano na respetiva proporção, respondendo o Tomador do Seguro ou o Segurado pela restante parte dos prejuízos como se fosse Segurador. Após a liquidação de um Sinistro, o capital seguro fica, no período de vigência do contrato, automaticamente reduzido do montante correspondente à indemnização paga.

#### II. DECLARAÇÃO INICIAL DE RISCO

O Tomador do Seguro ou o Segurado está obrigado, antes da celebração do contrato, a declarar com exactidão todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do risco pelo Segurador, mesmo relativamente a circunstâncias cuja menção não seja solicitada em questionário eventualmente fornecido pelo Segurador para o efeito.

Em caso de incumprimento doloso desta obrigação o contrato é anulável mediante declaração enviada pelo Segurador no prazo de três meses a contar do conhecimento do facto omitido ou da inexactidão da declaração, ficando este com direito ao prémio devido até ao final do contrato ou até ao final do referido prazo de três meses, consoante haja ou não dolo com o propósito de obter uma vantagem, salvo se, neste último caso, o Segurador ou o seu representante tiverem concorrido com dolo ou negligência grosseira. O Segurador não está obrigado a cobrir qualquer sinistro que ocorra antes de ter tido conhecimento do incumprimento doloso ou no decurso do período de três meses referido, seguindo-se o regime geral da anulabilidade.

Se o incumprimento do dever referido se verificar por negligência, o Segurador pode, mediante declaração a enviar ao Tomador do Seguro, no prazo de três meses a contar do seu conhecimento:

- a) Propor uma alteração do contrato, fixando um prazo, não inferior a 14 dias, para o envio da aceitação ou, caso a admita, da contraproposta;
- b) Fazer cessar o contrato, demonstrando que, em caso algum, celebra contratos para a cobertura de riscos relacionados com o facto omitido ou declarado inexactamente. Neste caso, o contrato cessa os seus efeitos 30 dias após o envio da declaração de cessação ou 20 dias após a recepção pelo Tomador do Seguro da proposta de alteração, caso este nada responda ou a rejeite, sendo o prémio devolvido pro rata temporis.

Se, antes da cessação, ou da alteração do contrato ocorrer um sinistro cuja verificação ou consequências tenham sido influenciadas por facto relativamente ao qual tenha havido omissões ou inexactidões negligentes:

a) O Segurador cobre o sinistro na proporção da diferença entre o prémio pago e o prémio que seria devido, caso, aquando da celebração do contrato, tivesse conhecido o facto omitido ou declarado inexactamente;





Seguramente ao seu lado.



b) O Segurador, demonstrando que, em caso algum, teria celebrado o contrato se tivesse conhecido o facto omitido ou declarado inexactamente, não cobre o sinistro e fica apenas vinculado à devolução do prémio.

#### III. PRÉMIO

Os prémios e sobreprémios não são fracionáveis e podem beneficiar dos apoios que forem legalmente definidos. O recibo do prémio do seguro indica o valor e a percentagem do apoio atribuído.

### **VENCIMENTO E AVISO DE PAGAMENTO**

O prémio inicial é devido desde a data de celebração do contrato e vence-se na data indicada em aviso emitido pelo Segurador até 10 dias antes da respetiva data de vencimento. O prémio adicional resultante de uma modificação do contrato fundada em agravamento superveniente do risco ou em alteração do capital seguro é devido na data indicada no aviso emitido até 10 dias antes da respetiva data de vencimento.

#### **FALTA DE PAGAMENTO**

A falta de pagamento do prémio inicial ou do prémio adicional resultante de uma modificação do contrato fundada em agravamento superveniente do risco na data de vencimento indicada no aviso, constitui o Tomador do Seguro em mora e, decorridos 60 dias após aquela data, o contrato é automaticamente resolvido. Até à data de resolução do contrato, este mantém-se plenamente em vigor.

A resolução não exonera o Tomador do Seguro da obrigação de pagar o prémio correspondente ao período em que o contrato esteve em vigor, calculado proporcionalmente ao período de tempo que decorreu da data de celebração ou de agravamento superveniente do risco do contrato até à resolução, salvo previsão de cálculo diverso pelas partes em função de razão atendível, como seja a garantia de separação técnica entre a tarifação dos seguros anuais e a dos seguros temporários, devidamente identificado nas Condições Particulares, acrescido dos respetivos juros moratórios desde a data de vencimento do prémio. Para além do pagamento do prémio, o Tomador do Seguro fica sujeito a uma penalidade que não pode exceder 50% do prémio correspondente ao período em que o contrato esteve em vigor, acrescido dos respetivos juros moratórios desde a data de resolução do contrato.

A falta de pagamento do prémio adicional resultante de uma modificação do contrato fundada em alteração do capital seguro determina a ineficácia da alteração, subsistindo o contrato com o capital antes da pretendida modificação.

## IV. DURAÇÃO E CESSAÇÃO DO CONTRATO

O contrato é temporário, não prorrogável.

## **RESOLUÇÃO**

O contrato pode ser resolvido pelas partes a todo o tempo, havendo justa causa, mediante correio registado. O Segurador não pode invocar a ocorrência do Sinistro como causa relevante para efeitos de resolução.

O montante do prémio a devolver ao Tomador do Seguro em caso de cessação antecipada do contrato é calculado proporcionalmente ao período de tempo que decorreria da data da cessação da cobertura até ao vencimento do contrato, salvo previsão de cálculo diverso pelas partes em função de razão atendível, como seja a garantia de separação técnica entre a tarifação dos seguros anuais e a dos seguros temporários, devidamente identificado nas Condições Particulares.

A resolução do contrato produz os seus efeitos às 24 horas do dia em que seja eficaz.

Se na vigência do contrato ocorrerem Sinistros, aplica-se à resolução o referido supra, atendendo-se, para efeitos de devolução do prémio, apenas à parte que exceda o valor global das indemnizações pagas.

#### V. TRANSMISSÃO DO CONTRATO

Salvo convenção em contrário, o contrato caduca no momento da transmissão da propriedade de Bens Seguros ou do interesse do Segurado nos mesmos, excepto quando o Segurador tiver dado autorização por escrito.

Se a transmissão da propriedade de Bens Seguros ou do interesse se verificar por falecimento do Segurado a responsabilidade do Segurador subsiste para com os herdeiros enquanto forem pagos os respectivos prémios.

Salvo convenção em contrário, no caso de insolvência do Tomador do Seguro ou do Segurado, a responsabilidade do Segurador subsiste para com a massa falida, presumindo-se que a declaração de insolvência constitui factor de agravamento do risco.

#### VI. RECLAMAÇÕES E PROTECÇÃO JURÍDICA

Se pretender apresentar uma Reclamação ou uma Sugestão de melhoria na prestação dos nossos serviços, utilize um dos seguintes meios:

Por email: sugere.reclama@ca-seguros.pt;

Por escrito: CA Seguros - Sugestões e Reclamações - Rua de Campolide, 372 - 3.º Dt.º, 1070-040 Lisboa - Portugal;

Telefonicamente: (+351) 213 806 000; Fax: (+351) 213 806 001;

Presencialmente, em qualquer Agência do Crédito Agrícola.

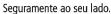
Após a solução da sua Reclamação, caso não se encontre satisfeito com a nossa resposta, ou com a forma como ela foi tratada: Provedor do Cliente: Rua de Campolide, 372 - 3.º Dt.º, 1070-040 Lisboa - Portugal;

Livro de Reclamações: Disponível nas Agências da sua Caixa Agrícola e na Sede da CA Seguros: Rua de Campolide, 372 - 3.º Dt.º, 1070-040 Lisboa - Portugal:

Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões: Av. da República, 76, 1600-205 Lisboa - Portugal; Contacto telefónico: 808 787 787; Via Internet: http://www.asf.com.pt.









Informações Pré-Contratuais

### VII. LEI APLICÁVEL

As partes podem escolher a lei aplicável ao contrato de seguro que cubra riscos situados em território português, ou em que o Tomador do Seguro, nos seguros de pessoas, tenha em Portugal a sua residência habitual ou estabelecimento a que o contrato respeita, consoante se trate de pessoa singular ou colectiva. Se nada disserem, o contrato é regulado pela Lei portuguesa, que o Segurador propõe seja a aplicável ao contrato de seguro.

Ao contrato de seguro aplicam-se as normas gerais de direito internacional privado em matéria de obrigações contratuais. A localização do risco é determinada pelo regime jurídico de acesso à actividade Seguradora. As partes podem designar a lei aplicável à totalidade ou apenas a uma parte do contrato, assim como alterar, em qualquer momento, a lei aplicável, sujeitando o contrato a uma lei diferente. A escolha da lei aplicável só pode recair sobre leis cuja aplicabilidade corresponda a um interesse sério dos declarantes ou esteja em conexão com alguns dos elementos do contrato de seguro atendíveis no domínio do direito internacional privado.